

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2004**  
**(Do Sr. MIGUEL DE SOUZA e outros)**

Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"**Art. 89.** .....

.....  
**§ 1º** .....

.....  
**§ 2º** *Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores municipais que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções na data em que ocorreu a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado."*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente proposta de emenda à Constituição é a de conferir para servidores municipais, que exerciam suas funções no antigo Território Federal de Rondônia, tratamento semelhante ao previsto na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para servidores municipais que exerciam suas funções nos Territórios Federais de Roraima e Amapá.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, em seu art. 31, conferiu, a diversos segmentos de servidores públicos, a condição de servidores públicos integrantes de quadro em extinção da Administração Federal, tendo contemplado os servidores municipais.

Em 2002, a Emenda à Constituição nº 38 tratou da mesma matéria, com relação ao Estado de Rondônia, também ex-Território Federal. Ao fazê-lo, entretanto, excluiu os servidores municipais. Na verdade, dispôs apenas sobre os integrantes da carreira policial militar e sobre policiais militares admitidos por força de lei federal. Essa é a razão que nos motiva a submeter aos ilustres pares esta proposta de emenda à Constituição, que expressa uma decisão político-legislativa importante. Sua adoção traduz a vontade do Congresso Nacional em conferir tratamento isonômico a situações que, claramente, se assemelham.

Cumpre registrar que a presente iniciativa se harmoniza com a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, do Senado Federal, que altera o mesmo dispositivo constitucional para contemplar servidores civis, sem, contudo, mencionar os servidores municipais, fato que, por razão de justiça e de observância ao princípio da isonomia, justifica a apresentação desta proposição.

Essas são as razões que ensejam o nosso pedido de apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado MIGUEL DE SOUZA**